

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº **20250916.01**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO**, COM **DR.COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Pires Ferreira/CE, com sede no endereço: Rua Maria Antusa Soares Passos, inscrita no CNPJ/MF nº 10.462.208/0001-86, através da **Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo**, representada, nesse caso, por **Secretária e Ordenadora de Despesas**, tendo como Autoridade Competente a Sra. **Teresinha Veríssimo De Paiva**, portadora do **CPF nº 727.896.973-53**, doravante denominada CONTRATANTE, com **DR.COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA**, situada no endereço: **R Pedro Pereira,498, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.035-000**, inscrita no CNPJ/MF n.º **28.115.940/0001-45**, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por **FRANCISCO ROBERIO INACIO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº **005.175.963-26**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA BANDA DE MUSICA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – CE ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Aviso de **Dispensa Eletrônica nº PMPF.01.190525.DL.SECULT** e a Autorização da Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) meses**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 52.396,00 (cinquenta e dois mil trezentos e noventa e seis reais)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN- Centro – Cep 62.255-000
Fone: (88) 3651.1033 – Pires Ferreira – Ceará

5.1.2. Valores Individualizados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OLEO LUBRIFICANTE - ESPECIFICAÇÃO: ÓLEO MINERAL OU SINTÉTICO LEVE - NÃO CORROSIVO - COMPATÍVEL COM METAIS E CORTIÇA	PAGANINI	16741496	UND	06	R\$ 72,00	R\$ 432,00
2	CORREIA TUBA - ESPECIFICAÇÃO: CORREIA DE SUSTENTAÇÃO PARA TUBA (TIPO HARNESS OU OMBRO) MATERIAL NYLON REFORÇADO, POLIÉSTER OU COURO SINTÉTICO LARGURA DA CORREIA 4 A 8 CM (CONFORTO E DISTRIBUIÇÃO DO PESO) COMPRIMENTO AJUSTÁVEL 90 A 130 CM (AJUSTE AO MÚSICO) REVESTIMENTO ACOLCHOADO COM ESPUMA E FORRO DE TECIDO RESPIRÁVEL FIXAÇÃO GANCHOS METÁLICOS OU DE PLÁSTICO REFORÇADO (RESISTENTES À TRAÇÃO) CAPACIDADE DE CARGA ≥ 10 KG COR PRETA (PADRÃO), OUTRAS SOB DEMANDA	PAGANINI	16741514	UND	01	R\$ 140,00	R\$ 140,00
3	SLIDER LUBRIFICANTE - ESPECIFICAÇÃO: SLIDER LUBRIFICANTE / SLIDE GREASE / TUNING SLIDE LUBRICANTE TIPO DE PRODUTO LUBRIFICANTE SEMISSÓLIDO (GRAXA) OU FLUIDO ESPESSE APLICAÇÃO TUBOS DE AFINAÇÃO (TUNING SLIDES) E PARTES DESLIZANTES DE METAIS INSTRUMENTOS COMPATÍVEIS TROMPETE, TROMBONE, TUBA, EUFÔNIO E OUTROS INSTRUMENTOS DE SOPRO EM METAL BASE DO PRODUTO SINTÉTICA OU MINERAL COM ADITIVOS ANTICORROSIVOS	PAGANINI	16741528	UND	04	R\$ 89,00	R\$ 356,00
4	PALHEITA PARA CLARINETE BB 2.1/2 - ESPECIFICAÇÃO: CLARINETE SOPRANO EM SI _b (BB) TIPO DE PALHETA SIMPLES (SINGLE REED) MATERIAL CANA NATURAL (ARUNDO DONAX) OU SINTÉTICA (COMPÓSITOS DE POLÍMERO/RESINA) ABERTURA COMPATÍVEL COM BOQUILHAS PADRÃO DE CLARINETE BB DUREZA (RIGIDEZ) 2½ GRAU MÉDIO-SUAVE) SISTEMA DE DUREZA ESCALA FRANCESA (VARIANDO DE 1 A 5, COM 2½ SENDO INTERMEDIÁRIA) ESPESSURA DA PONTA ~0,09-0,11 MM (DEPENDENDO DA MARCA) ESPESSURA DA BASE ~2,75-3,15 MM (DEPENDENDO DA MARCA) DIMENSÕES APROXIMADAS COMPRIMENTO: 67-70 MM; LARGURA: ~12 MM ACABAMENTO USINAGEM PRECISA, PONTA POLIDA, CORTE FRANCÊS OU TRADICIONAL ACONDICIONAMENTO EMBALAGEM INDIVIDUAL SELADA (PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE E DEFORMAÇÃO)	VANDOREN	16741532	CAIXA	04	R\$ 544,00	R\$ 2.176,00
5	ESTANTE PARA PARTITURA - ESPECIFICAÇÃO: ESTANTE PARA PARTITURA (PORTÁTIL OU DE ORQUESTRA) TIPO DOBRÁVEL (PORTÁTIL) OU FIXA (ORQUESTRA / ESTÚDIO) MATERIAL AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA / ALUMÍNIO / PLÁSTICO ABS (EM PARTES LEVES) ALTURA AJUSTÁVEL DE 60 CM ATÉ ~120-140 CM (POSIÇÃO SENTADO E EM PÉ) DIMENSÕES DO SUPORTE LARGURA: ~46-50 CM / ALTURA: ~30 CM (ÁREA PARA 2 FOLHAS LADO A LADO) INCLINAÇÃO AJUSTÁVEL (MECANISMO DE TRAVA OU	MXT	16741544	UND	35	R\$ 207,00	R\$ 7.245,00

	ARTICULAÇÃO) CAPACIDADE DE CARGA ATÉ 2-3 KG (SUFICIENTE PARA LIVROS GROSSOS DE PARTITURA) PESO DA ESTANTE 1 A 3 KG (DEPENDENDO DO MODELO) PÉS TRIPÉ DOBRÁVEL, COM PONTEIRAS ANTIDERRAPANTES ACABAMENTO PINTURA PRETA FOSCA OU ANODIZADO (PARA ALUMÍNIO) PORTABILIDADE DOBRÁVEL / COM BOLSA DE TRANSPORTE (OPCIONAL) MONTAGEM MANUAL, SEM FERRAMENTAS / COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO SIMPLES						
6	SAPATILHA PARA FLAUTA - ESPECIFICAÇÃO: SAPATILHA PARA FLAUTA FUNÇÃO VEDAÇÃO HERMÉTICA DOS ORIFÍCIOS DAS CHAVES DA FLAUTA INSTRUMENTO APLICÁVEL FLAUTA TRANSVERSAL (FLAUTA C PADRÃO, PROFISSIONAL OU ESTUDANTIL) MATERIAL DA BASE PAPEL PRENSADO, FELTRO COMPRIMIDO OU CARTÃO ESPECIAL TRATADO MATERIAL DA COBERTURA COURO NATURAL FINO, COURO SINTÉTICO OU PELÍCULA DE RESINA DIÂMETROS COMUNS 8 MM A 18 MM (VARIA CONFORME O MODELO DA FLAUTA E POSIÇÃO DA CHAVE) ESPESSURA MÉDIA ~2,5 MM A 3,0 MM (DEPENDENDO DO FABRICANTE) REFORÇO CENTRAL (OPCIONAL) DISCO METÁLICO FINO (ALGUMAS MARCAS INCLUEM) COR TÍPICA BEGE, MARROM CLARO OU BRANCO FIXAÇÃO COLAGEM EM COPOS DE CHAVE COM OU SEM RESSONADOR DURABILIDADE ESPERADA 1 A 5 ANOS (DEPENDENDO DO USO E MANUTENÇÃO	PRINCE	16741562	KIT	02	R\$ 215,00	R\$ 430,00
7	PALHETA PARA SAX ALTO EB - ESPECIFICAÇÃO: SAXOFONE ALTO (EB) TIPO DE PALHETA SIMPLES (SINGLE REED) MATERIAL CANA NATURAL (ARUNDO DONAX) OU SINTÉTICO (COMPOSITO PLÁSTICO/POLÍMERO) DUREZA (RIGIDEZ) 1½ A 4 (PADRÃO FRANCÊS); 2½ É INTERMEDIÁRIA MAIS COMUM PARA ESTUDANTES SISTEMA DE DUREZA ESCALA FRANCESA (VANDOREN, D'ADDARIO, RICO, ETC.) ESPESSURA DA PONTA ~0,09-0,12 MM (VARIA POR MARCA) ESPESSURA DA BASE ~2,75-3,20 MM COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE 70 MM LARGURA 14-16 MM (AJUSTADA AO FORMATO DA BOQUILHA DE SAX ALTO) ACABAMENTO CORTE FRANCÊS (FILETE MAIS FINO) OU CORTE AMERICANO (FILETE MAIS ESPESSE) FORMATO DE EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL SELADA (PROTEGE CONTRA UMIDADE E DEFORMAÇÃO) COMPATIBILIDADE BOQUILHAS PADRÃO PARA SAXOFONE ALTO (TODAS AS MARCAS)	VANDOREN	16741588	CAIXA	01	R\$ 608,00	R\$ 608,00
8	CONJUNTO DE SAPATILHA E MOLAS PARA CLARINETE - ESPECIFICAÇÃO: ● 1. SAPATILHAS CARACTERÍSTICA ESPECIFICAÇÃO MATERIAL DA BASE PAPEL PRENSADO OU FELTRO TRATADO REVESTIMENTO EXTERNO COURO NATURAL FINO, COURO SINTÉTICO OU PELE ESPECIAL DIÂMETROS COMUNS ~8 MM A 18 MM (CONFORME POSIÇÃO NO CLARINETE) COR TÍPICA BEGE, MARROM CLARO OU BRANCO	PRINCE	16741592	KIT	08	R\$ 274,00	R\$ 2.192,00



	<p>FIXAÇÃO COLAGEM EM COPOS DAS CHAVES FUNÇÃO VEDAÇÃO PERFEITA DOS ORIFÍCIOS PARA EVITAR VAZAMENTOS DE AR</p> <p>2. MOLAS CARACTERÍSTICA ESPECIFICAÇÃO TIPOS DE MOLAS MOLA AGULHA (AGULHA DE AÇO AZUL) E MOLA PLANA (DE AÇO INOX OU BRONZE FOSFOROSO) MATERIAL AÇO TEMPERADO (INOX OU AÇO AZUL) - RESISTENTE À CORROSÃO ESPESSURA ~0,5 A 0,8 MM (VARIA POR TIPO E FUNÇÃO DA MOLA) ACABAMENTO POLIDO OU ENVERNIZADO FUNÇÃO ACIONAR RETORNO AUTOMÁTICO DAS CHAVES</p>						
9	<p>JOGO DE MOLAS E GUIAS PARA PISTOS TUBA - ESPECIFICAÇÃO: TUBA (INSTRUMENTO DE SOPRO EM METAL COM PISTÕES) COMPONENTES DO JOGO MOLAS PARA PISTÕES + GUIAS / CILINDROS DE PISTÕES MOLAS PARA PISTÕES - TIPO MOLAS HELICOIDAIS DE COMPRESSÃO - MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL OU AÇO TEMPERADO (RESISTENTE À CORROSÃO E FADIGA) - DIMENSÃO TÍPICA COMPRIMENTO: ~10-20 MM; DIÂMETRO: VARIÁVEL CONFORME MODELO DE TUBA - FUNÇÃO FORNECER TENSÃO ADEQUADA PARA RETORNO RÁPIDO DOS PISTÕES GUIAS PARA PISTÕES - TIPO GUIAS CILÍNDRICAS OU "TUBOS-GUIA" PARA PISTÕES - MATERIAL LATÃO CROMADO, AÇO INOX OU BRONZE - ACABAMENTO POLIDO, COM BAIXA FRICÇÃO - DIMENSÕES COMPATÍVEL COM DIÂMETRO INTERNO DOS PISTÕES DA TUBA - FUNÇÃO GUIAR O MOVIMENTO LINEAR DOS PISTÕES, GARANTINDO ALINHAMENTO E ESTABILIDADE</p>	PRINCE	16741606	KIT	03	R\$ 227,00	R\$ 681,00
10	<p>TROBONE DE VARA - ESPECIFICAÇÃO: TROBONE DE VARA (TROMBONE TENOR OU BAIXO COM VARA DESLIZANTE) MATERIAL PRINCIPAL LATÃO (LIGA DE COBRE E ZINCO), COM ACABAMENTO EM LACA, NIQUEL OU PRATA ACABAMENTO LACA NATURAL TRANSPARENTE, NIQUELADO, OU BANHO DE PRATA (OPCIONAL) CHAVE / REGISTRO OPCIONAL, GERALMENTE CHAVE DE COMPASSO EM TROMBONES BAIXOS VARA DESLIZANTE LATÃO POLIDO OU NIQUELADO, COM AÇÃO SUAVE E AJUSTE DE FOLGA MÍNIMA BOCAL COMPATÍVEL COM TROMBONE TENOR OU BAIXO, EM LATÃO NIQUELADO OU PRATA TUBO PRINCIPAL (CAMPANA) DIÂMETRO DA CAMPANA: 7 A 9,5 POLEGADAS (~178 A 241 MM) DIÂMETRO DA VARA CERCA DE 12,7 MM (0,5 POLEGADA) PARA TROMBONE TENOR; MAIOR PARA BAIXO PESO APROXIMADO ENTRE 1,5 A 2,5 KG, DEPENDENDO DO MODELO E MATERIAL NOTAS DESIGN ERGONÔMICO PARA CONFORTO E FACILIDADE DE EXECUÇÃO</p>	ZELMER	16741636	UND	02	R\$ 3.316,00	R\$ 6.632,00
11	<p>FLAUTA TRANSVERSAL - ESPECIFICAÇÃO: FLAUTA TRANSVERSAL (FLAUTA C) MATERIAL PRATA 925 (PRATA ESTERLINA), PRATA NIQUELADA, PRATA COM BANHO DE OURO, OU NIQUEL PRATA CORPO CILÍNDRICO COM TUBO PRINCIPAL E CHAVES MÓVEIS NÚMERO DE CHAVES 16 A 17 CHAVES (INCLUINDO</p>	ZELMER	16741640	UND	01	R\$ 2.779,00	R\$ 2.779,00

	CHAVE DE MI AGUDO OPCIONAL) SISTEMA DE CHAVES SISTEMA BOEHM PADRÃO COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADAMENTE 67 CM PESO APROXIMADO 400 A 600 G (VARIA CONFORME MATERIAL E MODELO) DIÂMETRO DO TUBO CERCA DE 19 MM (VARIA ENTRE MODELOS) BOCAL EMBOCADURA EM FORMA DE FURO (BOCAL INTEGRADO AO CORPO) ACABAMENTO POLIDO E LISO, PODENDO TER ACABAMENTO PRATEADO, NIQUELADO OU DOURADO AFINAMENTO AFINADA EM DÓ (C) PADRÃO						
2	SAX BARITONO - ESPECIFICAÇÃO: SAXOFONE BARÍTONO TONALIDADE MI ₂ (EB) MATERIAL LATÃO COM ACABAMENTO NIQUELADO, DOURADO OU LACADO PESO APROXIMADO 4,5 A 6,5 KG TAMANHO COMPRIMENTO TOTAL: APROXIMADAMENTE 1,2 METROS SISTEMA DE CHAVES SISTEMA BOEHM PADRÃO, INCLUINDO CHAVES ADICIONAIS PARA REGISTRO BAIXO NÚMERO DE TECLAS CERCA DE 20 A 23 TECLAS BOCAL COMPATÍVEL COM BOCAL ESPECÍFICO PARA SAX BARÍTONO CAMPANA (BELL) DIÂMETRO DA CAMPANA: APROXIMADAMENTE 28 CM TUBO DE CURVATURA CONSTRUÇÃO EM LATÃO COM CURVATURAS PRECISAS PARA RESPOSTA ACÚSTICA ACABAMENTO POLIDO, NIQUELADO, DOURADO OU LACADO	ZELMER	16741666	UND	01	R\$ 28.725,00	R\$ 28.725,00

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. RECEBIMENTO

5.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. o prazo de validade;

5.3.2.2. a data da emissão;

5.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.2.4. o valor a pagar; e

5.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.3.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.



5.5. FORMA DE PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN- Centro - Cep 62.255-000

Fone: (88) 3651.1033 - Pires Ferreira - Ceará



7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Rua Maria Antusa Soares Passos, SN- Centro - Cep 62.255-000
Fone: (88) 3651.1033 - Pires Ferreira - Ceará

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, quando houver.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos:

- 1500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Dotação orçamentária:

- 1001 13 392 0047 1.026

- 1001 13 122 0002 2.078

Elemento de Despesas:

- 33.90.30.00

- 44.90.52.00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pires Ferreira/CE, 16 de setembro de 2025.


Teresinha Veríssimo De Paiva

Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude
CONTRATANTE


FRANCISCO ROBERIO
INACIO DE
OLIVEIRA:00517596326


Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERIO INACIO DE
OLIVEIRA:00517596326
Dados: 2025.09.16 15:50:42 -03'00'

DR COMERCIO DE
INSTRUMENTOS
MUSICAIS E SERVIÇOS
L:28115940000145

Assinado de forma digital por DR
COMERCIO DE INSTRUMENTOS
MUSICAIS E SERVIÇOS
L:28115940000145
Dados: 2025.09.16 15:50:59
-03'00'

Francisco Robério Inacio De Oliveira
DR.COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA


TESTEMUNHA
NOME
CPF: 008.464.633-00


TESTEMUNHA
NOME
CPF: 109.968.637-70